

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

25 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 028/2009

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS imóvel de sua propriedade***".

Desta feita, visa a presente propositura obter autorização legislativa para proceder à doação de um terreno para a construção da sua nova agência neste Município.

A iniciativa objetiva proporcionar aos munícipes um melhor atendimento nas questões previdenciárias, bem como a oportunidade que se apresenta quanto à instalação de uma agência do INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a V.Ex.. e Exmos Pares meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite em regime de URGENCIA, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de agosto de 2009; 55º Ano da Independência do Município.

**ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional**

**Exmº. Sr. Vereador
JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
N E S T A**

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da Agencia do INSS no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pelo Decreto Federal nº 99.350, de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1990, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0084-72, com sede e foro no Distrito Federal, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da Agencia do INSS, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, PE, do imóvel a seguir: área do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no loteamento Pedra Branca, com 2.100,00 m², frente para o sul medindo 35,00 metros com a rua projetada 01, fundo para o norte 35,00 metros com a rua projetada 02, lado direito para o oeste medindo 60,00 metros com o lote 02 e lado esquerdo para o leste medindo 60,00 metros com a primeira travessa.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o Plano de Expansão da Rede de Atendimento – Instalações de Novas Agências da Previdência Social, e se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta da Autarquia Federal, ora Donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.796, de 28 de maio de 2009.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de agosto de 2009; 55º Ano da Independência do Município.

ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional